

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 6, de 31 de outubro de 2023</p> <p>DOU 1 Extra B de 31/10/2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Altera a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835, de 17 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), a apresentação e julgamento dos projetos de PD&I e os procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização das obrigações previstas no art. 5º do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020”.</p> <p>Explicação: entre outros, determina que os investimentos em PD&I deverá observar o limite mínimo de 5% do faturamento bruto no mercado interno, das empresas do setor de tecnologias da informação e comunicação (TIC) industrializados na Zona Franca de Manaus (ZFM) beneficiárias incentivos fiscais e financeiros previstos no art. 9º do Decreto-Lei nº 288/1967, os quais deverão ser executados em conformidade com o plano de PD&I, ressalvadas as hipóteses de redução relativas a situações específicas previstas em lei.</p> <p>Além disso, estabelece que o complemento de 2,7% do faturamento anual também poderá ser aplicado da seguinte maneira: (I) no mínimo 2,3% da base de cálculo, sendo que, onde (i) 0,9% em convênio com ICTs ou com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo Poder Público, com sede ou estabelecimento principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do AP, credenciadas pelo CAPDA; (ii) sob a forma de aplicação em fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do AP, conforme disposto na Portaria MDIC nº 1.753/2018; (iii) em organizações sociais que mantenham contrato de gestão com o MDIC e que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I na área de bioeconomia, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do AP; (II) complemento de até 2,7% da base de cálculo poderá ser realizado para (i) capitalização de empresas nascentes de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, conforme disposto na Portaria MDIC nº 2.145/2018; (ii) repasses a organizações sociais, qualificadas conforme a Lei nº 9.637/1998, que mantenham contrato de gestão com o MDIC e que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I na área de bioeconomia, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do AP; e (iii) em atividades de PD&I realizadas diretamente pelas próprias empresas ou por elas contratadas com outras empresas ou ICTs, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do AP, credenciadas pelo CAPDA</p> <p>Além disso, também passam a ser considerados como exemplos de projetos rotineiros de engenharia que não se configuram usualmente como um projeto de PD&I, salvo a clara presença de um desafio tecnológico: (a) desenvolvimento de componentes de software ou de software embarcado que não impliquem no avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico na área de <i>software</i>; e (b) projetos destinados à implementação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de PD&I. Para mais, fixa o prazo de até 30 de novembro para o primeiro ano de vigência desta Portaria, para que seja</p>

apresentado o Plano de PD&I pelas empresas beneficiárias. Ademais, divulga, na forma do Anexo, quadros com indicadores e métricas.

Portaria SEB/MEC nº 55, de 30 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

*“**Institui Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de atualizar os referenciais técnicos, criar parâmetros e modelos para a disponibilização de equipamentos de tecnologia educacional para a educação básica**”.*

Explicação: cria GT com a **finalidade** de atualizar os **referenciais técnicos, criar parâmetros e modelos** para a disponibilização de **equipamentos de tecnologia educacional** para a **educação básica**, de forma alinhada às demandas educacionais e à legislação vigente.

São **objetivos** do colegiado: **(I)** discutir os equipamentos de tecnologia educacional necessários para as escolas de educação básica, considerando a necessidade do desenvolvimento integral dos estudantes, inclusive no que se refere às **competências digitais**, e também da gestão escolar; **(II)** estabelecer referenciais técnicos e parâmetros mínimos de qualidade que possibilitem o uso de dispositivos eletrônicos para a utilização na **prática pedagógica**; **(III)** criar um **catálogo de dispositivos eletrônicos recomendados** para uso nas escolas, divididos por nível de ensino e finalidade pedagógica, e que estabeleça uma estimativa de quantitativo necessário para cada etapa de ensino, considerando o número de alunos por sala de aula; e **(IV)** propor **modelos de contratação** dos equipamentos recomendados.

O grupo será **composto** por representantes titulares e suplentes das seguintes unidades: **(i)** 6 representantes do Ministério da Educação (MEC), sendo **(a)** da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional da Secretaria de Educação Básica (DAGE/SEB); **(b)** da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica da Secretaria de Educação Básica (DPDI/SEB); **(c)** da Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação da Secretaria de Educação Básica (DIFOR/SEB); **(d)** da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva (STIC/SE); **(e)** do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); **(ii)** do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI); **(iii)** do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); e **(iv)** **especialistas** em equipamentos de tecnologia educacional para a educação básica e **processos de compras e licitações**.

O GT poderá, também, **convidar** para participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, de outras instituições públicas, da **sociedade civil** e outros **especialistas**.

Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023

DOU 1 Extra C de 31/10/2023

[Visualizar medida](#)

*“**Estabelece regras, diretrizes e parâmetros, com base na metodologia de avaliação de riscos, para utilização do procedimento informatizado de análise de prestações de contas de convênios e contratos de repasse, nos termos do art. 100 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023**”.*

Explicação: entre outros, determina que os novos **órgãos e entidades concedentes** criados a partir da reforma ministerial **deverão adotar a análise informatizada**, desde que publiquem ato formal do seu dirigente máximo com os **limites de tolerância ao risco** para cada faixa de valor, com a **justificação técnica** que o embasou, e que possuam instrumentos que atendam cumulativamente as seguintes **condições: (I)** operacionalizados e cadastrados no Transferegov.br; **(II)** com valor total inferior a R\$ 5 milhões; **(III)** com prestação de contas final encaminhada para análise até 30 de junho de 2023; **(IV)** nos quais tenham sido esclarecidas ou saneadas as ocorrências indicadas no Transferegov.br pela Controladoria-Geral da União (CGU), a partir de trilhas de auditoria; **(V)** que tenham pontuação de risco igual ou inferior ao limite de tolerância ao risco da faixa formalmente definido pelo concedente; **(VI)** que não possuam saldos remanescentes nas contas correntes específicas; **(VII)** que não tenham apontamentos e pareceres técnicos, produzidos durante o acompanhamento, desfavoráveis à sua aprovação; e **(VIII)** nos quais não tenha sido detectado dano ao erário em função de irregularidades comprovadas na execução do objeto pactuado, cuja identificação tenha se dado por meio da análise de conformidade financeira ou no momento da análise de prestação de contas técnica.

Além disso, apresenta os aspectos a serem observados pelos órgãos e entidades concedentes para a realização dos registros de aprovação das prestações de contas dos instrumentos submetidos à aplicação do procedimento informatizado, bem como os critérios de priorização para a análise das prestações não enquadradas no procedimento informatizado. Ademais, estabelece que a **análise informatizada poderá ser realizada de forma contínua** para as **prestações de contas** enviadas após 30 de junho de 2023, desde que não tenham prestações de contas em seus passivos.

Portaria RFB nº 375, de 30 de outubro de 2023

DOU 1 Extra B de 31/10/2023

[Visualizar medida](#)

*“Altera a [Portaria RFB nº 329, de 16 de junho de 2023](#), que dispõe sobre a **realização de audiência pública** relativa ao **Programa Brasileiro de Rastreabilidade Fiscal (Rota Brasil)**”.*

Explicação: prorroga, para até 31 de janeiro de 2024, o prazo para **apresentação de relatório** com propostas de encaminhamento pelo Grupo de Trabalho (GT) responsável por consolidar as informações, os subsídios e as sugestões, apresentados na **audiência pública sobre o Programa Rota Brasil**, instituído pela [Portaria RFB nº 165/2022](#).

O **Programa Brasileiro de Rastreabilidade Fiscal (Rota Brasil)** consiste na criação de um **padrão nacional** aplicável aos **controles sistêmicos de produção** e de **rastreabilidade** de produtos, que possibilitará, por meio de sistemas integrados, a identificação da origem de produtos e o seu acompanhamento na cadeia produtiva, além da **repressão da importação e produção ilegais e da comercialização de contrafações**.

Despacho nº 1.475/CGCTSA/DPDC/SENACON, de 31 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Interessado(a): **Facebook Brasil Serviços Online do Brasil Ltda.** e **Google Brasil Internet Ltda.**

Dispõe sobre **edição de medida cautelar antecedente administrativa** para apuração de indícios de atuação

orquestrada de particulares em **fomentar campanhas de desinformação sobre programa governamental**, bem como de **veiculação de publicidade irregular** nas plataformas digitais de conteúdos com propósito de **fraude bancária ou financeira**, no contexto do lançamento iminente do **Programa Voa Brasil**, em desacordo com o direito consumerista.

Determina que as plataformas **(i)** procedam, cautelarmente, na imediata **indisponibilização do conteúdo** ilícito reportado e de toda **publicidade patrocinada, de natureza fraudulenta ou ilegítima**, veiculando oferta de serviços relacionados ao Programa Voa Brasil,, no **prazo de até 2 dias** da ciência da respectiva decisão, sob pena da incidência de multa diária; **(ii)** adote, posteriormente, as cautelas necessárias para que conteúdos dessa natureza não voltem a ser veiculados após o atendimento à determinação cautelar, sob pena da incidência de multa diária. **(iii)** preservem todos os **dados, registros e mecanismos de transparência** atualmente existente relativamente às respectivas plataformas digitais, no que diz respeito aos anúncios, publicidade ou conteúdos cuja indisponibilização é determinada cautelarmente, sob pena da incidência de multa diária; e **(iv) apresentem**, no **prazo de 10 dias** contados da ciência da decisão cautelar, **relatório de transparência** sobre as **medidas adotadas** para limitar a propagação desses materiais.

**Aviso de Chamamento Público
SERPRO nº 1131/2023**

[Visualizar medida](#)

Abre [Chamamento Público](#), até o dia 27 de novembro, visando selecionar pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de **celebrar parceria**, para **prover Solução de Planejamento e Gestão de Estratégia** (em regime de **SaaS**). O edital e demais informações estão disponíveis no [portal](#) da SERPRO.

**Mensagem do Presidente da
República nº 569, de 31 de outubro
de 2023**

[Visualizar medida](#)

Encaminha, ao Supremo Tribunal Federal (STF), informações para **instruir o julgamento** da **ADI 7.449-DF**, apresentada pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada Infraestrutura (**Sinicon**), com pedido de medida cautelar, em face do [art. 29 da Lei nº 12.846/2013](#), que dispõe sobre a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (**Cade**), do Ministério da Justiça e da Segurança Pública (**MJSP**) e do Ministério da Fazenda (**MF**) para **processar e julgar fato revelador de infração à ordem econômica**.

**Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de
outubro de 2023**

[Visualizar medida](#)

Assunto: IRPJ. Programa de alimentação do trabalhador. Pat. Decisão judicial. Limite. Dedução. Não aplicabilidade.

Esclarece que o **limite de 4%** previsto para o **Programa de Alimentação do Trabalhador** é aplicável aos casos em que haverá a **utilização do incentivo fiscal de dedução do IRPJ** devido pela pessoa jurídica e deve ser calculado tendo como parâmetro a **alíquota de 15%** do imposto **sem considerar o valor do adicional de 10% do IRPJ**.

**Portaria PRES/INSS/SRGPS/MPS nº
38, de 30 de outubro de 2023**

[Visualizar medida](#)

“Alteração na prorrogação automática de 30 dias quando da solicitação pelo beneficiário de prorrogação de Benefício por Incapacidade Temporária”.

Explicação: prorroga, para até o dia 1º de dezembro, mediante a solicitação do beneficiário, a **extensão do período de Benefício por Incapacidade Temporária**, devendo-se aplicar: **(I)** independentemente do tempo de espera da perícia médica, ou seja, inclusive quando inferior a 30 dias, relativizando, de tal modo, o parâmetro operacional da busca de vaga maior que 30 dias; **(II)** para todas as Agências da Previdência Social (APS), visto que atualmente é aplicado apenas em unidades com oferta de perícia e que tenham próxima vaga disponível; e **(III)** tantas vezes quanto o beneficiário solicitar, já que, atualmente, à partir da terceira solicitação obrigatoriamente o mesmo tem que ser submetido a avaliação médico-pericial.

Os procedimentos de que trata a portaria serão aplicados até o dia 30 de abril de 2024.

Solução de Consulta RFB nº 237, de 20 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Assunto: IRPF. Dedução. Despesas médicas. **Plano de assistência à saúde pago pelo empregador** e ressarcido pelo empregado.

Esclarece que a **dedução**, na **apuração** do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), engloba as **despesas com plano privado de assistência à saúde**, na modalidade **Coletivo Empresarial**, contratado pela fonte pagadora, e as correspondentes coparticipações, apenas quanto aos **valores efetivamente arcados pelo empregado** e somente aqueles referentes **exclusivamente às despesas do empregado e de seus dependentes** do IRPF. Podem ser englobadas como dedução quando o pagamento das citadas despesas seja feito, inicialmente, pela fonte pagadora e posteriormente ressarcido pelo empregado. **Não** podem ser deduzidas na apuração do IRPF **despesas médicas de terceiros** não enquadrados como dependentes na Declaração de Ajuste Anual.

Solução de Consulta RFB nº 238, de 20 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Assunto: **Obrigações Acessórias. Cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ).** Sociedade em conta de participação.

Esclarece que a **Sociedade em Conta de Participação (SCP)**, caso esteja inscrita como **filial do sócio ostensivo** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), deve **regularizar sua situação cadastral e se inscrever em CNPJ próprio**, a partir da obrigatoriedade de inscrição. É obrigação do sócio ostensivo declarar e fazer o recolhimento dos tributos relacionados à SCP, como também é responsável pelas informações prestadas à RFB.

Solução de Consulta RFB nº 249, de 23 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Assunto: **Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep.** Não cumulatividade. Crédito. **Vale-transporte.** Gastos com transporte de funcionários.

Esclarece que os **gastos com vale-transporte para transportar os trabalhadores** que atuam na **fabricação ou produção de bens** e na **prestação de serviços**, no **percurso residência-trabalho e vice-versa**, e com a contratação de pessoa jurídica **em substituição ao vale-transporte**, por decorrerem de imposição legal, **podem ser considerados insumo** para efeito de desconto do crédito sobre bens e serviços. No caso do vale-transporte, apenas a parcela custeada pelo empregador que

exceder a 6% do salário do empregado pode ser objeto do referido creditamento. O direito de utilização dos referidos créditos **prescreve em 5 anos** da data de sua constituição.

Solução de Consulta RFB nº 4.044, de 30 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Contribuições sociais previdenciárias. Intervalo intrajornada indenizado. Hipótese de incidência. Base de cálculo.

Esclarece que a verba paga em razão da **supressão parcial ou total do intervalo intrajornada** integra a **base de cálculo** para fins de **incidência das contribuições sociais previdenciárias** sobre a folha de salários e salário de contribuição.

Ato de Pessoal

Objetivo

Portaria de Pessoal SE/MF nº 1.679, de 31 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Designar: Leonam Rocha de Medeiros para exercer o encargo de **vice-presidente** da 1ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais** do Ministério da Fazenda (CARF/MF).

Portaria de Pessoal SE/MF nº 1.682, de 31 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Designar: Ludmila Mara Monteiro de Oliveira para exercer o encargo de **vice-presidente** da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais** do Ministério da Fazenda (CARF/MF).

Portaria de Pessoal SE/MF nº 1.683, de 31 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Designar: Ludmila Mara Monteiro de Oliveira para exercer o encargo de **vice-presidente** da 2ª Seção de Julgamento do **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais** do Ministério da Fazenda (CARF/MF).

Portaria de Pessoal SE/MF nº 1.685, de 31 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Dispensar: Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim do encargo de **vice-presidente** da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais** do Ministério da Fazenda (CARF/MF).

Portaria de Pessoal SE/MF nº 1.687, de 31 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Designar: Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim para exercer o encargo de **vice-presidente** da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais** do Ministério da Fazenda (CARF/MF).

Portaria de Pessoal SE/MF nº 1.688, de 31 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Designar: Luis Henrique Marotti Toselli para exercer o encargo de **vice-presidente** da 1ª Seção de Julgamento do **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais** do Ministério da Fazenda (CARF/MF).

Portaria de Pessoal SE/MF nº 1.691, de 31 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Designar: Maria Carolina Maldonado Mendonça Kraljevic para exercer o encargo de **vice-presidente** da 3ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento do **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais** do Ministério da Fazenda (CARF/MF).

Portaria de Pessoal SE/MF nº 1.694, de 31 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Designar: Luciano Bernart para exercer o encargo de **vice-presidente** da 4ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento do **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais** do Ministério da Fazenda (CARF/MF).

Portaria MJSP/ANPD nº 158 de 31 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Daniel de Andrade Oliveira Barral, para exercer o cargo de **procurador chefe** da Procuradoria Federal Especializada da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** do Ministério da Justiça e Segurança Pública (ANPD/MJSP).

Portaria de Pessoal MINC nº 1.165, de 31 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Ana Paula Melo Sylvestre para exercer o cargo de **coordenadora de Games, Animação e Novas Tecnologias**, da Coordenação-Geral de Formação e Inovação Audiovisual da Diretoria de Formação e Inovação Audiovisual da **Secretaria do Audiovisual** do Ministério da Cultura (SAV/MINC), CCE 1.10

Portaria SE/MDS nº 498, de 30 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Janio Moreira da Costa para exercer a função de **coordenador de Manutenção de Sistemas**, da Coordenação-Geral de Sistemas da Informação, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da **secretaria-executiva** do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (SE/MDS), FCE 1.10.

Portaria SE/MGI nº 12.269 de 31 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Dispensar: Roberto Leonardo Porto dos Santos da função de **coordenador de Gestão e Execução de Contratos de Tecnologia da Informação** da Coordenação-Geral de Contratos e Aquisições de Tecnologia da Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação da **Secretaria de Serviços Compartilhados** do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SSC/MGI), FCE 1.10.

Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 2.045, de 27 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Carolina Araújo de Andrade, para exercer o cargo de **coordenadora geral de Estudos e Monitoramento de Mercado** do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da **Secretaria Nacional do Consumidor** do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENACON/MJSP), CCE 1.13.

Portaria de Pessoal ANTAQ/MPOR nº 231 de 30 de outubro de 2023

[Visualizar medida](#)

Exonerar: Tatiane Martins da Silva Bohnert, do cargo de **coordenadora de Relações Internacionais** da **Agência Nacional de Transportes Aquaviários** do Ministério de Portos e Aeroportos (ANTAQ/MPOR).

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.